

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 001/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E O Sr. JOAQUIM LUIZ FORTUNATO FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.554.914/0001-50, com Sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu Presidente, Senhor **IVÃO SARTORI**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Córrego Faturinha neste Município, portador do C.P.F. nº. 003.306.577-20 e Cédula de Identidade nº. 987.602-ES, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado o Sr. **JOAQUIM LUIZ FORTUNATO FILHO**, CPF nº 493.157.577-34 e RG no CREA MG- 030172/D, residente e domiciliado na Av. Graciano Neves, nº 130, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado, amparado pelo Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 2.018, de 19 de janeiro de 2010, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do Contratado à Contratante, para a manutenção dos serviços de **ENGENHEIRO CIVIL**, prestados à Contratante, na forma, local, carga horária e remuneração estabelecida nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – O Contratado exercerá a função de **ENGENHEIRO CIVIL**, com as obrigações previstas na Lei nº 2.018/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1 – O Contratado exercerá as funções lotadas da seguinte forma:

Órgão: Câmara Municipal.

Unidade Administrativa: Secretaria Geral.

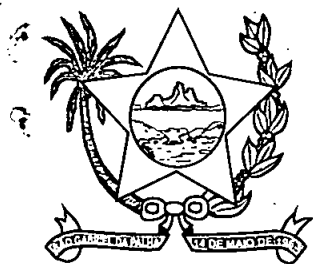
CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1 – A prestação de serviços terá jornada de trabalho com 36 (trinta e seis) horas semanais, obedecendo o calendário que a Contratante adotar para os servidores.

4.2 – O local e horário de trabalho serão os designados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A execução da prestação de serviços por tempo determinado será no período de 01/02/2010 a 31/03/2010.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do CONTRATADO

IV – por falta disciplinar cometida pelo CONTRATADO

6.1.1 – A rescisão por conveniência da CONTRATANTE poderá ser feita a qualquer tempo, devendo tão somente comunicar a sua intenção ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, excluído deste prazo as rescisões decorrentes de sanções disciplinares.

6.1.2 – A rescisão a pedido do CONTRATADO deverá ser precedida de comunicação escrita, com antecedência de 15 (quinze) dias

6.1.3 – A rescisão do contrato motivada por desídia do CONTRATADO ensejará proibição da celebração de novo contrato com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha por período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO:

7.1 – É assegurado ao Contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade; ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

7.2 – O Contratado fará jus à diárias, desde que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do seu local original de trabalho, conforme a Lei Municipal nº 2.018/2010.

7.3 – O Contratado fará jus à remuneração por serviço extraordinário previamente arbitrada pelo chefe da repartição, mediante ordem de serviço publicada na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – prestar seus serviços no Órgão para o qual está sendo designado, ou o for;

II – executar as atribuições inerentes à função e outras que vierem a ser cometidas por disposição legal;

III – atender a todas as convocações e determinações da Contratante, atinentes ao exercício da função;

IV – os mesmo deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicadas aos Servidores Públicos Municipais de funções assemelhadas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 – É defeso ao Contratado o exercício do cargo, emprego ou função em qualquer esfera da Administração Pública direta, empresa pública, de economia mista, autarquia ou fundação pública, não ensejando o presente Contrato qualquer vinculação trabalhista, não ficando a Contratante responsável por obrigações a qualquer título, desde que não prevista em lei ou regulamento, durante a execução.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 – Pela prestação dos serviços o Contratado receberá a quantia de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), ao mês, sendo-lhe descontado qualquer falta injustificada.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração acima prevista será paga em data em que a Contratante efetuar o pagamento de seus servidores.

PARÁGRAFO 2º - Dos valores a serem pagos serão descontados e recolhidos, na forma da lei, o percentual destinado ao Imposto de Renda, ao Regime Geral de Previdência Social e demais contribuições compulsórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – Os recursos necessários à execução do presente Contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

E, assim, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

São Gabriel da Palha – ES, em 01 de fevereiro de 2010.

IVÃO SARTORI

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Contratante

JOAQUIM LUIZ FORTUNATO FILHO,
Contratado

TESTEMUNHAS: